

**Excelentíssimo Senhor
Claudinei Damalio
Presidente da Câmara Municipal
São João da Boa Vista**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/2015, que autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às Escolas de samba de São João da Boa Vista e dá outras providências, na importância de R\$ 30.000,00.

Art. 1º. Modifica o artigo 4º e seu parágrafo único, do Projeto de Lei nº 29/2015, que terá a seguinte redação:

Art. 4º – Ficam as Escolas de Samba obrigadas a prestarem contas dos recursos recebidos, improrrogavelmente, até o dia 31 de março do exercício de 2.016, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – As escolas de samba que não prestarem contas dos recursos recebidos até 31 de março de 2.016, ou deixarem de cumprir o disposto no Regulamento Geral, que será parte integrante do decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, ficam impossibilitadas de receberem recursos oficiais de Carnaval nos 5 (cinco) anos subsequentes.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 7 de dezembro de 2015

COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO